



CITRO SUDESTE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.— Em Recuperação Judicial

CITRO SUDESTE DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. – Em Recuperação Judicial

ADITIVO E CONSOLIDADOR AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

03 DE JUNHO DE 2024

Plano de Recuperação Judicial elaborado em atendimento ao art. 53 da Lei n.º 11.101/2005 por SIEGEN – SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EMPRESARIAL E GESTÃO DE ESTRATÉGICA DE NEGÓCIOS LTDA., apresentado nos autos do processo n. 1000130-26.2023.8.26.0144, em curso perante Vara Única do Fórum da Comarca de Conchal do Estado de São Paulo.



Sumário

SUI	MÁRIO	2
1	CONSIDERAÇÕES INICIAIS	3
	1.1 O Laudo de Avaliação de Ativos	4
2	A-EMPRESA	5
	2.1 Apresentação	5
	2.1.1 Estrutura Societária	5
	2.1.2 Estrutura organizacional da empresa	5
	2.2 HISTÓRICO E CAUSAS DA CRISE A SER SUPERADA	
3	ELABORAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DE RECUPERAÇÃO	6
	3.1 Introdução	6
	3.2 Etapa qualitativa	7
	3.2.1 Análise do contexto macroeconômico	7
	3.2.2 Análise do contexto microeconômico	13
	3.2.3 Análise do macro ambiente operacional	15
	3.2.4 Estratégia a ser adotada	16
	3.2.5 Projeção dos Balanços Patrimoniais e Demonstrações do Resultado do Exercício Consolidados	s22
4	PROPOSTA AOS CREDORES	25
	4.1 CONDIÇÕES GERAIS E METODOLOGIA PARA APURAÇÃO DOS PAGAMENTOS	26
	4.1.1 Pagamento Acelerado para Credores Parceiros Instituições Financeira	31
	4.1.2 Pagamento Acelerado para Credores Parceiros Fornecedores de Suco Concentrado	33
	4.1.3 Pagamento Acelerado para Credores Parceiros Promotores de Vendas	36
	4.2 CRÉDITO EM MOEDA ESTRANGEIRA	38
	4.3 PROCEDIMENTOS PARA LEILÃO REVERSO	39
	4.4 PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO	40
	4.5 DISPOSIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA AOS CREDORES	41
	4.5.1 Cessões de Crédito	42
	4.5.2 Créditos contingentes, impugnação ou habilitação de créditos e acordos	42
	4.5.3 Créditos excluídos	43
	4.5.4 Vinculação do Plano	43
	4.5.5 Encerramento da Recuperação Judicial	43
	4.6 SÍNTESE	43
6-	CONSIDERAÇÕES FINAIS	45



1 Considerações Iniciais

Este documento foi elaborado em atendimento ao art. 53.º da Lei n.º 11.101/2005 sob a forma de um Plano de Recuperação Judicial para as empresas CITRO SUDESTE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CITRO SUDESTE DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Para elaboração deste Plano de Recuperação Judicial, consideram-se os princípios estabelecidos no art. 47 da Lei n.º 11.101/2005 – que encontram base nos direitos fundamentais e princípios contidos na Constituição Federal, especialmente, mas não exclusivamente, no art. 1.º, inciso IV, art. 3.º, inciso II, art. 170, incisos III, IV e VIII, art. 173 e art. 174.

A **RECUPERANDA** requereu em 06 de fevereiro de 2023 o benefício legal de uma Recuperação Judicial, cujo deferimento foi proferido em 06 de março de 2023.

A **RECUPERANDA** apresentou em 05 de maio de 2023 o Plano de Recuperação Judicial, protocolado nos autos deste processo na folha 2917, e neste documento, apresenta o 1º aditivo consolidador.

A **RECUPERANDA** apresentou em 29 de abril de 2024 o 1º aditivo consolidador ao Plano de Recuperação Judicial, protocolado nos autos deste processo na folha 4500, e neste documento, apresenta o 2º aditivo consolidador.

Para o devido suporte na elaboração do Aditivo e Consolidador ao Plano de Recuperação Judicial, a RECUPERANDA contratou a SIEGEN – SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EMPRESARIAL E GESTÃO DE ESTRATÉGICA DE NEGÓCIOS LTDA. (Siegen), sociedade especializada em planejamento estratégico e recuperação empresarial.

As condições a seguir descritas atendem às exigências da Lei n.º 11.101/2005 e foram preparadas tendo em vista as mais modernas técnicas de administração e gestão empresarial.



O laudo de avaliação econômico-financeiro, que fez parte integrante do primeiro Plano de Recuperação Judicial entre as folhas 2936 e 2939, foi elaborado pela empresa **RELÍQUIA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA** - CNPJ 73.002.727/0001-81 — CRC 1SP253459/O-0, representada pelo profissional autorizado, Thiago Pugliese (CPF 21434676803 e RG 28117422-2).

A discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados, e a demonstração da viabilidade econômica, de que trata o art. 53, incisos I e II, da Lei n.º 11.101/2005 são objetos deste Plano de Recuperação Judicial, no qual se observa a compatibilidade entre a geração de recursos pelo caixa da **RECUPERANDA**, <u>item 3</u>, e a proposta aos credores apresentada no <u>item 4</u>.

1.1 O Laudo de Avaliação de Ativos

O laudo de avaliação dos ativos da **RECUPERANDA**, que fez parte integrante do primeiro Plano de Recuperação Judicial entre as folhas 2940 e 3005, foi elaborado pela empresa **FORENSE ENGENHARIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA** - CNPJ 03.358.614/0001-38, representada pelos profissionais autorizados, Rosangela Bomtempo de Siqueira (CREA MG 134138 e CREA SP 5069888755) e Carlos Henrique Temer (CREA MG 92334 e CREA SP 5063166305).



2 A Empresa

2.1 Apresentação

CITRO SUDESTE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.111.228/0001-42, com sede estabelecida na Comarca de Conchal no Estado de São Paulo na Rua Marginal – D.I.2, s/nº - Galpão 1 – Bairro Distrito Industrial II – CEP 13835-000

CITRO SUDESTEDISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.374.044/0001- 38, atualmente com sede estabelecida na Comarca de Conchal no Estado de São Paulo na Rua Marginal –D.I.2, s/n. – Galpão 2 – Bairro Distrito Industrial II – CEP 13835-000

2.1.1 Estrutura Societária

A estrutura societária da **RECUPERANDA** foi explorada em sua Petição Inicial 8 e seguintes deste processo de Recuperação Judicial.

2.1.2 Estrutura organizacional da empresa

A estrutura organizacional da **RECUPERANDA** foi explorada em seu Plano de Recuperação Judicial à página 2921 e seguintes deste processo de Recuperação Judicial.

2.2 Histórico e causas da crise a ser superada

O histórico e causas da crise da **RECUPERANDA** foram explorados na petição inicial e em seu Plano de Recuperação Judicial inicial às páginas 2920/2921 deste processo de Recuperação Judicial.



3 Elaboração do plano estratégico de recuperação

3.1 Introdução

O Plano de Recuperação Judicial foi elaborado a partir de um estudo de planejamento estratégico, por meio de reuniões com participantes da **RECUPERANDA**, com o acompanhamento de uma consultoria especializada em planejamento estratégico, utilizando o modelo de ALMEIDA (2001)¹.

As reuniões de planejamento estratégico para efeito deste Plano de Recuperação Judicial aconteceram em março e abril de 2024. O planejamento estratégico foi dividido em duas etapas, a primeira teve uma abordagem qualitativa e a segunda etapa uma abordagem quantitativa. Os participantes, além da diretoria, eram pessoas que ocupavam cargos relevantes na **RECUPERANDA**, altamente comprometidas com a recuperação e conhecedoras dos negócios nas suas mais diversas áreas de atuação – comercial, custos, jurídica, operacional e administrativo-financeiro.

Diante da atual conjuntura econômica e da preocupação em honrar seus compromissos com credores, bem como dar condições mais vantajosas aos mesmos e alcançar sua plena recuperação, a **RECUPERANDA** realiza regularmente reuniões com seu corpo diretivo e colaboradores de cargos relevantes para reavaliação e ajustes em suas estratégias.

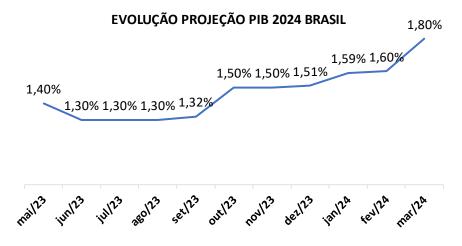
¹ ALMEIDA, Martinho I.R. Manual de planejamento estratégico. Editora Atlas, São Paulo, 2001.



3.2 Etapa qualitativa

3.2.1 Análise do contexto macroeconômico

Conforme Relatório Focus divulgado em 19/03/2024, a projeção para o PIB do ano de 2024 é de crescimento de 1,80%, aumentando 0,12 p.p. em relação ao divulgado 4 semanas antes. Já para 2025, a projeção se mantém estável em 2,00%. A perspectiva de redução de juros em 2024 é um dos fatores principais esperados para que a economia continue crescendo, uma vez que incentiva investimento, consumo e manutenção do desemprego em níveis mais baixos.



Fonte: Boletim Focus | Banco Central

Em dezembro, o IBGE divulgou os resultados do quarto trimestre de 2023 e as variações são dadas no quadro abaixo. O último trimestre de 2023 mostrou estabilidade em relação ao trimestre anterior, o que mostra uma desaceleração da economia em relação às taxas do início do ano. O PIB cresceu 2,9% frente a 2022, totalizando R\$ 10,9 trilhões em 2023.



Resultado para o PIB do 4º Trimestre de 2023

	Indicadores											
Período de comparação	PIB	AGROP	INDUS	SERV	FBCF	CONS. FAM	CONS. GOV					
Trimestre / trimestre imediatamente anterior (com ajuste sazonal)	0,0%	-5,3%	1,3%	0,3%	0,9%	-0,2%	0,9%					
Trimestre /mesmo trimestre do ano anterior (sem ajuste sazonal)	2,1%	0,0%	2,9%	1,9%	-4,4%	2,3%	3,0%					
Acumulado em quatro trimestres / mesmo período do ano anterior (sem ajuste sazonal)	2,9%	15,1%	1,6%	2,4%	-3,0%	3,1%	1,7%					
Valores correntes no 4° trimestre (R\$)	2,8 trilhões	108,6 bilhões	637,0 bilhões	1,7 trilhão	457,1 bilhões	1,8 trilhão	595,2 bilhões					
Valores correntes no ano (R\$)	10,9 trilhões	677,6 bilhões	2,4 trilhões	6,4 trilhões	1,8 trilhão	6,9 trilhões	2,0 trilhões					
Taxa de investimento (FBCF/PIB) 2023 = 16,5%												

Taxa de Poupança (POUP/PIB) 2023 = 15,4%

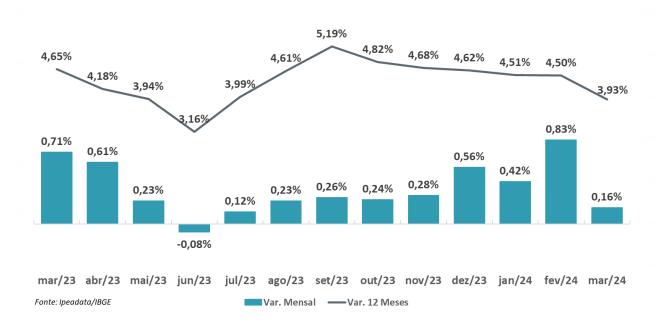
Fonte: IBGE

No âmbito doméstico, o Brasil passou entre os anos de 2022 e 2023 por períodos de incertezas, em função da acirrada disputa eleitoral e mudança do governo federal. Já no âmbito global, em decorrência dos efeitos da pandemia de Covid-19, que foram intensificados com a guerra entre Rússia e Ucrânia, de modo geral, o mundo passou por problemas econômicos, com o aumento da inflação em diversos países, e por consequência, o aumento da taxa básica de juros, o que não foi diferente no Brasil.

Analisando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), que em decorrência das dificuldades supracitadas, o índice apresentou uma grande volatilidade entre os anos de 2020 e 2023, com o pico nesse período no valor de 12,13% (doze inteiros e treze centésimos por cento) em abril de 2022 desacelerou para o patamar de 3,93% (três inteiros e noventa e três centésimos por cento) em janeiro de 2024.



Variação mensal e no acumulado em 12 meses do IPCA

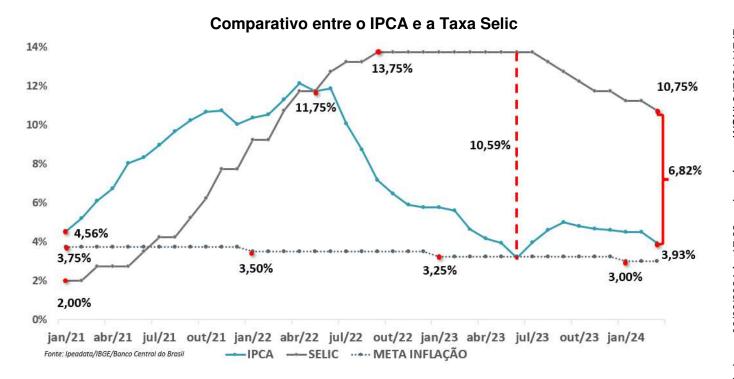


Referente ao setor de alimentação e bebidas, este foi o principal responsável pela desaceleração da inflação em 2023, sendo o setor de maior peso no cálculo do IPCA, o qual foi impactado positivamente com a Safra recorde em 2023, aumentando a oferta de produtos. Contudo, nos últimos meses a inflação do setor vem acelerando, em função de problemas na produção dos alimentos, impactado por problemas climáticos. Segundo os dados divulgados pela Fundecitrus, a safra de laranja 2023/24 do cinturão citrícola de São Paulo e Triângulo/Sudoeste Mineiro foi de 307,22 milhões (trezentos e sete milhões e duzentos e vinte mil) de caixas de 40,8 kg (quarenta virgula oito quilogramas). Este resultado apresenta uma redução de 2,22% (dois inteiros e vinte e dois décimos por cento) em relação à safra anterior, impactada principalmente por condições climáticas desfavoráveis.

Em função do aumento generalizado dos preços, o Banco Central do Brasil adotou uma política monetária mais agressiva, e a partir de março de 2021 iniciou aumentos na taxa Selic, saindo do patamar de 2,00% (dois inteiros porcento) para 13,75% (treze inteiros e setenta e cinco centésimos porcento), onde a partir de agosto de 2023, já com uma inflação mais próxima da meta, foi decidido pelo Banco Central do Brasil a redução da taxa Selic, atingindo o patamar de

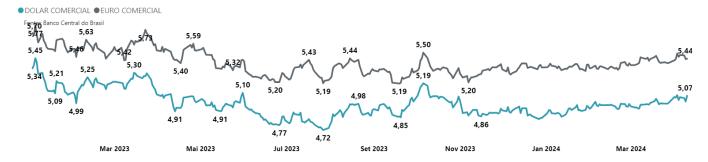


10,75% (dez inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) na reunião do Copom (Comite de Política Monetária) no dia 20 de março de 2024, conforme demonstrado no gráfico abaixo.



Outro fator importante a ser observado é o câmbio, que disparou no início da pandemia, com o dólar comercial sendo negociado a R\$ 5,94 (cinco reais e noventa e quatro centavos), e desde então, se manteve em patamares elevados. Contudo, em 2023, o dólar desvalorizou frente ao real, e vem sendo negociado abaixo dos R\$ 5,00 (cinco reais), fechando o ano de 2023 em R\$/US\$ 4,84 (quatro reais e oitenta e quatro centavos por dólar)

Taxa de Câmbio - Venda (R\$)

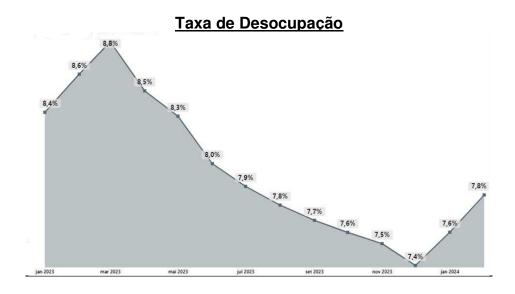


Fonte: Banco Central do Brasil



No mês de abril de 2024, o dólar apresenta tendência de alta, atingindo o maior patamar da moeda desde outubro de 2023. Essa movimentação positiva é decorrente da repercussão dos dados de emprego dos Estados Unidos que vieram bem acima do projetado pelo mercado, e pelos últimos dados divulgados referentes a inflação ao consumidor dos Estados Unidos, que apresentou resultado acima do esperado, e piorou a perspectiva do mercado em relação ao corte de juros pelo FED (*federal reserve*). Em relação a expectativa de mercado, o boletim Focus de 09/04, manteve as projeções de 2024 em 4,95% (quatro inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) e a de 2025 em 5,00 (cinco inteiros porcento).

Referente a indicadores setoriais e sociais, a figura abaixo mostra a evolução do desemprego no Brasil, e no trimestre móvel encerrado em fevereiro de 2024, onde a taxa atingiu o valor de 7,8% (sete inteiros e oito décimos porcento), o que representa 8,5 milhões de pessoas desempregadas. O resultado apresenta uma queda de 0,6 p.p. em relação ao mesmo período de 2023. Essa queda, de acordo com o IBGE, é influenciada principalmente pelo aumento da ocupação (empregos formais e informais), com destaque para a contínua expansão entre ocupados com carteira assinada. Contudo, fevereiro foi o segundo mês consecutivo de aumento na taxa, sendo que esse movimento de alta foi observado no mesmo período em 2023.



Fonte: IBGE

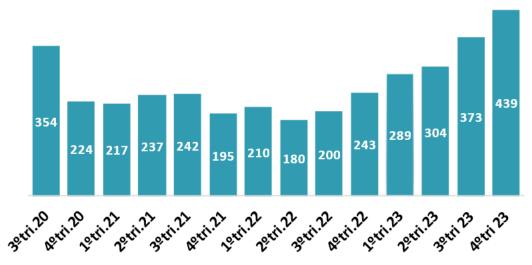
Já em relação aos pedidos de recuperação judicial, durante todo o período de 2023, pôde-se observar um aumento considerável dos pedidos de recuperação judicial quando comparado aos



últimos meses do ano anterior. A média mensal fechou em 117, ante 69 do ano anterior. Isso se justifica pela queda dos empréstimos concedidos pelas instituições financeiras. Apesar da redução recente da taxa básica de juros, a mesma ainda se encontra em um patamar elevado. Além disso, o consumo das famílias está mais baixo, gerando uma cautela por parte dos bancos na concessão de crédito.

Os dados de requerimento de recuperação judicial no quarto trimestre de 2023 fecharam maiores comparados com o mesmo trimestre de 2020, conforme mostrado na figura abaixo. É o sexto trimestre consecutivo de aumento. Comparando com o mesmo período de 2022, a elevação foi de 81%. Já em relação ao trimestre anterior, houve variação positiva em 18%.

Requerimentos de recuperação judicial por trimestre



Fonte: Serasa Experian

Contexto

A seguir, os principais contextos em que a **RECUPERANDA** entende serem relevantes para o seu negócio.



QUADRO 1 – Análise das variáveis políticas e econômicas

Variáveis políticas e econômicas significativas	Futuro das variáveis	Oportunidades e ameaças
PIB	ELEVAÇÃO	OPORTUNIDADE
CAMBIO	ESTABILIDADE	OPORTUNIDADE
JUROS	QUEDA	OPORTUNIDADE
INFLAÇÃO	ESTABILIDADE	AMEAÇA
DÍVIDA PÚBLICA	ELEVAÇÃO	AMEAÇA
BALANÇA COMERCIAL	QUEDA	AMEAÇA
DESEMPREGO	ELEVAÇÃO	AMEAÇA

Fonte: dados da empresa por entrevistas e do mercado financeiro

3.2.2 Análise do contexto microeconômico

Esta análise está baseada nas principais forças competitivas que interferem na elaboração da estratégia das empresas, conhecida em administração como Forças de Porter². São elas: grau de facilidade de entrada de novos concorrentes, grau de facilidade de entrada de produtos substitutos, nível de interferência governamental no setor, nível de saturação da concorrência, poder de barganha dos clientes e poder de barganha dos fornecedores.

Grau de facilidade de novos concorrentes

A **RECUPERANDA** entende que há dificuldade de entrada de novos concorrentes no mercado, pontuando a necessidade de conseguir uma série de certificações necessárias, que são reguladas por diversos órgãos, como Ministério da Agricultura, Cetesb, Ibama e Polícia Federal. Em relação a aquisição de máquinas produtivas, também se entende como uma dificuldade, onde há demora no recebimento.

² PORTER, MICHAEL EUGENE. Las cinco fuerzas competitivas que le dan forma a la estratégia. Harvard Business Review América Latina. Enero 2008.

Av. Gal. Furtado Nascimento, 740 | Conj. 30 | Alto de Pinheiros | São Paulo | SP | Brasil | CEP: 05465-070 | +55 11 3026 9231 | www.siegen.com.br

Esta página é parte integrante do Aditivo e Consolidador do Plano de Recuperação Judicial datado de 03/06/2024 referenciado ao processo 100013026.2023.8.26.0144, em curso perante Vara Única do Fórum da Comarca de Conchal do Estado de São Paulo.

Página 13 de 45



Grau de facilidade de entrada de produtos substitutos

A **RECUPERANDA** entende que, em razão do aspecto cultural, não há o que se falar em produtos substitutos, mas sim de quesitos de preço, onde a safra da laranja impacta diretamente no preço de seus produtos. Caso o preço do suco de laranja suba, há uma tendência do mercado consumidor migrar para sucos de outras frutas, como uva, manga, entre outros, ou até mesmo refrigerantes.

Nível de interferência governamental no setor

A **RECUPERANDA** entende que os principais pontos de interferência governamental estão ligados as interferências macroeconômicas e em relação a certificações reguladas por diversos órgãos públicos necessárias para o seu setor. Vale destacar que a compra de sua matéria prima é isenta de impostos, por ser relacionado ao agronegócio, e caso ocorra uma tributação, pode interferir na rentabilidade de sua operação.

Nível de saturação da concorrência

Na visão da **RECUPERANDA**, o mercado está concentrado em três grandes empresas, estabilizando e atendendo a demanda, além de contar com algumas marcas pulverizadas. Desta forma, entende-se que já existe razoável saturação para demanda atual.

Poder de Negociação com Clientes

O poder de negociação com os clientes é alto, muito em função da alta demanda no mercado. Porém, em função do momento atual da **RECUPERANDA**, por vezes é necessário negociar com o cliente vendas à vista para gerar caixa, e com isso, oferece desconto em seus produtos, afetando sua rentabilidade.



Poder de Negociação dos Fornecedores

Atualmente a **RECUPERANDA** entende que a negociação com seus fornecedores está moderada, onde há uma relação de oferta e demanda, sujeito a safra e demanda do consumidor. Contudo, em função do pedido de Recuperação Judicial os fornecedores ficaram receosos em conceder prazo de pagamento para os novos fornecimentos, realizando apenas vendas à vista.

3.2.3 Análise do macro ambiente operacional

A análise deste item visa identificar como se desenvolve o relacionamento específico da **RECUPERANDA** com os principais agentes envolvidos no processo operacional da empresa, quais sejam: trabalhadores, fornecedores de bens e serviços, instituições financiadoras, clientes e acionistas.

Trabalhadores

O relacionamento da **RECUPERANDA** com seus funcionários tem apresentado um cenário de muita compreensão, mesmo nos últimos períodos devido à dificuldade financeira. Os trabalhadores possuem imenso respeito pela empresa e pela marca de qualidade no mercado, percebe-se que muitos funcionários continuam apoiando e acreditando na empresa, que reconhece essa postura e busca recompensá-la.

Entende-se que com o seu processo recuperacional, a **RECUPERANDA** proporcionará melhora neste relacionamento, uma vez que se busca eliminar os problemas aqui descritos, notadamente quanto aos passivos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.

Fornecedores de bens e serviços

O quadro de fornecedores da **RECUPERANDA** apresentou uma forte alteração em função da estratégia de reestruturação (conforme destacado no item 3.2.4 deste documento), onde atualmente a empresa não está mais atuando no mercado de varejo. A **RECUPERANDA**



apresenta um bom relacionamento tanto com os novos fornecedores, quanto com os antigos. Contudo, em função de seu processo de crise, em muitos casos, foi obrigada a realizar pagamentos à vista, o que vem prejudicando seu fluxo operacional.

A **RECUPERANDA** entende que seus parceiros voltarão a lhe conceder crédito assim que o processo recuperacional se consolidar e mostrar de forma factual seu andamento.

Clientes

Após a mudança da estratégia de empresa, a **RECUPERANDA** apresenta uma boa relação com seus clientes atuais, muito em função da qualidade de seus produtos.

3.2.4 Estratégia a ser adotada

As considerações expostas até aqui reforçam a possibilidade de retomada econômica da **RECUPERANDA**. Tal hipótese tem consistência, uma vez que a empresa está em plena condição de continuidade de comercialização de seus produtos e serviços e, também, pelos fatores que serão a seguir expostos, que demonstram que a empresa já vem agindo no sentido de se reequilibrar.

Uma das chaves para o sucesso de uma reestruturação está em estabelecer para o Plano de Recuperação Judicial uma das duas abordagens a seguir, ou mesmo ambas em conjunto:

(1) Expandir a forma de atuação das vendas, focando a atenção nos produtos ou mercados nos quais a empresa possua maior rentabilidade. A empresa estaria, nesse caso, utilizando-se de uma estratégia baseada em suas competências essenciais e nas suas vantagens competitivas. Ao focar os produtos e mercados com maior lucratividade, a empresa concentra suas energias nos seus pontos fortes, melhorando a eficiência de suas operações.



(2) A empresa estabelece um plano de remodelagem de negócio, através da reconfiguração de seus recursos humanos, materiais e financeiros. Dessa maneira, com uma base de recursos enxuta e remodelada, a empresa desenha uma nova estratégia que irá permitir a ela se recuperar.

Assim, este Plano de Recuperação Judicial foi concebido buscando atender aos princípios acima e preservar ao máximo possível o valor da **RECUPERANDA**. Foram definidas duas frentes: (i) estratégia interna, para dar resposta às necessidades imediatas da empresa, atacando os pontos fracos e com foco no fluxo de caixa e (ii) estratégia externa, para dar resposta às expectativas dos agentes envolvidos, notadamente seus credores, e sustentabilidade de médio e longo prazo no soerguimento da **RECUPERANDA**.

Estratégia interna

As estratégias internas a serem adotadas estão divididas em três grupos: i) Estratégias Administrativas e Financeiras; ii) Estratégias Comerciais e iii) Estratégias Operacionais.

Na área **administrativa financeira**, em todo o período analisado na projeção foram definidas as principais diretrizes abaixo elencadas.

- Reduzir e controlar todos os gastos da empresa;
- Readequação do quadro de funcionários atual condizente às expectativas e projeções de vendas, mantendo-os alinhados a estas, bem como aos custos projetados;
- Reorganizar e alongar as dívidas com os credores;
- Redução do custo financeiro;
- Estabelecer melhores práticas na análise de créditos;
- Realinhar metas para recomposição do capital circulante;
- Readequar o fluxo de caixa para atender às necessidades operacionais e do Plano de Recuperação Judicial;
- Alteração do regime tributário da empresa.



As estratégias **comerciais** estarão orientadas em buscar ajustes nos processos internos e gestão de uma equipe comercial, conforme abaixo elencadas:

- Priorização no abastecimento de industrias;
- Aprimorar indicadores comerciais;
- Amplificação e pulverização da carteira de clientes;
- Estímulo de vendas para nichos de mercado com maior rentabilidade;
- Intensificar controle de verbas e investimentos (ROI);
- Aprimorar a estrutura comercial a fim de obter maior eficiência no atendimento aos clientes ativos;
- Comitês constantes para acompanhamento de planejamento, bem como mapeamento de pontos de atenção;
- Intensificar as relações comerciais voltadas para a exportação de seus produtos.

Já as estratégias **operacionais** estão fundamentalmente orientadas para a manutenção de sua competitividade e qualidade, buscando uma expansão da empresa de forma controlada e sustentável. É possível destacar as ações abaixo elencadas:

- Readequar o seu processo produtivo para atender com maior eficiência seus clientes;
- Regular o estoque, para evitar ruptura e atender a demanda com maior agilidade e eficiência, bem como manter equilibrada a grade de produtos;
- Viabilizar melhoria no prazo de entrega;
- Intensificar programas de redução de custos e investimento na otimização de processos,
 após alcançar capacidade total instalada atualmente;

Estratégia externa

A estratégia da empresa no âmbito externo com seus parceiros, fornecedores e clientes é buscar uma reestruturação que se ancore na dilação de prazos para o pagamento de seus passivos e saneamento de sua situação de inadimplência e para a retomada de suas atividades sem maiores percalços.



Etapa Quantitativa – Projeções

Este Plano de Recuperação Judicial viabilizará: (a) redução dos custos fixos e variáveis, além da redução substancial de despesas administrativas; e (b) alongamento e deságio em passivos da **RECUPERANDA**, bem como por outras ações adicionais que, ocorrendo, poderão acelerar sua recuperação.

Vendas

No cenário atual da empresa, com a sua decisão estratégica de priorizar o abastecimento de indústrias, foi projetado para o ano de 2024 um faturamento bruto de BRL 7.800.000 (sete milhões e oitocentos mil reais). Para os demais anos de projeção, estima-se um crescimento em média de 2,0% (dois inteiros por cento), considerando a capacidade produtiva e as estratégias de mercado. O faturamento projetado está distribuído em dois grupos, sendo 80% (oitenta inteiros por cento) referente a receitas ligadas a industrialização, e 20% (vinte inteiros por cento) referente a vendas de laranja.

Custo dos Produtos Vendidos

Considerando a relação de faturamento citada no item anterior, a empresa não possui custo de mercadoria direto com as industrializações, apenas com a venda de laranja, onde foi projetado para o período analisado um custo de 90% (noventa inteiros por cento) sobre a receita bruta. Contudo, como foi projetado as vendas de laranja em apenas 20% (vinte inteiros por cento), o custo de mercadoria total ficou em torno de 18% (dezoito inteiros porcento) sobre o a receita bruta durante o período analisado. Esta estimativa se baseou nas expectativas da **RECUPERANDA** em aperfeiçoar seus processos internos, e considera que a empresa alcançará este percentual da receita líquida ao longo do período projetado.



Despesas com Vendas

Foi projetado uma dedução sobre as vendas de laranja em torno de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), já para as industrializações, este valor é de 3,0% (três inteiros por cento), sobre a receita bruta.

Despesas Administrativas

Após a adequação de sua estrutura operacional, foi projetado para o ano de 2024 um custo administrativo total de aproximadamente BRL 4.406.000 (quatro milhões, quatrocentos e seis mil reais), considerando despesas com encargos sociais, despesas gerais, despesas tributárias e despesas com pessoal. Porém, para os demais anos, foi considerado um aumento nas despesas que acompanha o seu crescimento projetado.

Estoque

Atualmente, em função da nova estratégia da empresa, não é necessário manter um estoque elevado, assim, foi considerado um valor em torno de BRL 197.000 (cento e noventa e sete mil reais) para o ano de 2024, valor este estável em relação a posição atual. Contudo, para o período projetado foi considerado um aumento de estoque de 2% a.a. (dois inteiros por cento ao ano), a fim de acompanhar o crescimento da empresa.

Clientes

Em decorrência das novas estratégias comerciais, com o intuito de consolidar e amplificar a carteira de clientes, assim melhorar o seu fluxo de caixa, e cumprir com suas obrigações, foi projetado que a **RECUPERANDA** terá uma elevação de seus recebíveis junto aos seus clientes em torno de 1% (um por cento) a partir do primeiro ano.



Fornecedores

Com o intuito de readequar o fluxo de caixa para atender às necessidades, e cumprir com as suas obrigações de curto prazo, foi projetado que a **RECUPERANDA** manterá seus pagamentos a prazo junto aos seus fornecedores em torno de R\$ 3.235.000 (três milhões duzentos e trinta e cinco mil reais) em 2024. Contudo, para o período projetado foi considerado um aumento de estoque de 2% a.a. (dois inteiros por cento ao ano), a fim de acompanhar o crescimento da empresa.

Ajustes de exercícios anteriores

A análise do endividamento mostrado no passivo demonstra algumas divergências em relação à lista de credores sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial e os credores extraconcursais. Oportunamente haverá a revisão dos referidos créditos pelo Administrador Judicial, o qual após exame, sacramentará seus valores, ensejando ajustes na lista de credores e/ou na contabilidade da **RECUPERANDA**.

Parcelamento Tributário

Foi estimado que a **RECUPERANDA** buscará parcelamentos especiais para a satisfação do crédito tributário. Portanto, provisionou-se uma necessidade de pagamento de 1% (um por cento) ao longo do período sobre o faturamento como estimativa desse futuro desembolso.



3.2.5 Projeção dos Balanços Patrimoniais e Demonstrações do Resultado do Exercício Consolidados

Tabela 1 - Projeção dos Balanços Patrimoniais - Ativo

BALANÇO PATRIMONIAL	10	w			elle.	.w		77	**	w			
RUBRICA CONTÁBIL	ANO 0	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12
(em R\$ Mil)													
Ativo	30.544	31.867	32.477	32.238	32.028	31.848	31.700	31.584	31.499	31.483	31.665	31.882	32.683
Ativo Circulante	28.757	30.080	30.690	30.450	30.240	30.061	29.913	29.796	29.712	29.602	29.689	29.809	30.511
Caixa	917	2.121	2.610	2.249	1.916	1.613	1.339	1.095	883	643	600	587	1.156
Estoque	197	201	205	209	213	217	222	226	231	235	240	245	250
Contas a Receber	11.536	11.651	11.768	11.886	12.005	12.125	12.246	12.368	12.492	12.617	12.743	12.870	12.999
Outros Créditos	2.845	2.845	2.845	2.845	2.845	2.845	2.845	2.845	2.845	2.845	2.845	2.845	2.845
Empréstimo concedido	13.262	13.262	13.262	13.262	13.262	13.262	13.262	13.262	13.262	13.262	13.262	13.262	13.262
Ativo não Circulante	1.787	1.787	1.787	1.787	1.787	1.787	1.787	1.787	1.787	1.881	1.976	2.073	2.172
Ativo Realizável em Longo Prazo													ı
Ativo Permanente	1.787	1.787	1.787	1.787	1.787	1.787	1.787	1.787	1.787	1.881	1.976	2.073	2.172
Imobilizado	1.787	1.787	1.787	1.787	1.787	1.787	1.787	1.787	1.787	1.881	1.976	2.073	2.172



Tabela 2 - Projeção dos Balanços Patrimoniais - Passivo e Patrimônio Líquido

BALANÇO PATRIMONIAL		W		W-		**				**			
RUBRICA CONTÁBIL	ANO 0	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12
(em R\$ Mil)													
Passivo + PL	30.544	31.867	32.477	32.238	32.028	31.848	31.700	31.584	31.499	31.483	31.665	31.882	32.683
Passivo Circulante	32.241	33.705	33.928	33.995	34.064	34.134	34.206	34.278	34.353	34.429	34.506	33.249	33.109
Fornecedores	3.235	3.299	3.365	3.433	3.501	3.571	3.643	3.716	3.790	3.866	3.943	4.022	4.102
Empréstimos e Financiamentos	1.652	1.652	1.652	1.652	1.652	1.652	1.652	1.652	1.652	1.652	1.652	1.652	1.652
Obrigações trabalhistas	1.189	1.189	1.189	1.189	1.189	1.189	1.189	1.189	1.189	1.189	1.189	1.189	1.189
Obrigações fiscais	4.879	4.879	4.879	4.879	4.879	4.879	4.879	4.879	4.879	4.879	4.879	4.879	4.879
Outras obrigações	21.286	21.286	21.286	21.286	21.286	21.286	21.286	21.286	21.286	21.286	21.286	21.286	21.286
Recuperação Judicial - CP		1.400	1.557	1.557	1.557	1.557	1.557	1.557	1.557	1.557	1.557	221	
Concursal	0	846	1.003	1.003	1.003	1.003	1.003	1.003	1.003	1.003	1.003	221	0
Extraconcursal		553	5 <mark>53</mark>	553	553	553	553	553	553	553	553		
Passivo não Circulante	26.625	24.882	22.258	19.633	17.006	14.377	11.747	9.115	6.481	3.880	1.442	338	239
Fornecedores													
Empréstimos e Financimentos	1.765	1.565	1.365	1.165	965	765	565	365	165				
Parcelamento de impostos	1.306	1.227	1.146	1.063	978	892	804	715	623	530	435	338	239
Recuperação Judicial - LP	23.554	22.090	19.747	17.405	15.062	12.720	10.377	8.035	5.692	3.350	1.007		* 100000
Concursal	18.022	17.111	15.322	13.533	11.743	9.954	8.165	6.375	4.586	2.796	1.007	0	0
Extraconcursal	5.532	4.979	4.425	3.872	3.319	2.766	2.213	1.660	1.106	553			
Patrimônio Líquido	-28.322	-26.720	-23.709	-21.391	-19.042	-16.663	-14.252	-11.810	-9.334	-6.826	-4.283	-1.706	-665
Capital Social	3.750	3.750	3.750	3.750	3.750	3.750	3.750	3.750	3.750	3.750	3.750	3.750	3.750
Reservas de Capital	40.074	10 074	10 071	10 071	10 071	10 071	10 071	18.071	18.071	18.071	18.071	18.071	18.071
	18.071	18.071	18.071	18.071	18.071	18.071	18.071	18.0/1	18.0/1	10.0/1	10.0/1	18.0/1	10.0/1
Prejuízos acumulados	18.071 -51.561	-50.051	-47. 7 91	-45.501	-43.182	-40.833	-38.453	-36.042	-33.599	-31.123	-28.613	-26.070	-24.278

Av. Gal. Furtado Nascimento, 740 | Conj. 30 | Alto de Pinheiros | São Paulo | SP | Brasil | CEP: 05465-070 | +55 11 3026 9231 | www.siegen.com.br

Esta página é parte integrante do Aditivo e Consolidador do Plano de Recuperação Judicial datado de 03/06/2024 referenciado ao processo 1000130-26.2023.8.26.0144, em curso perante Vara Única do Fórum da Comarca de Conchal do Estado de São Paulo.



Tabela 3 - Projeção das Demonstrações do Resultado do Exercício

DRE													
RUBRICA CONTÁBIL	ANO 0	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12
(em R\$ Mil)													
Receita	7.800	7.956	8.115	8.277	8.443	8.612	8.784	8.960	9.139	9.322	9.508	9.698	9.892
Dedução de Vendas	-228	-232	-237	-242	-247	-251	-256	-262	-267	-272	-278	-283	-289
Devoluções	-78	-80	-81	-83	-84	-86	-88	-90	-91	-93	-95	-97	-99
Receita Líquida de Vendas	7.494	7.644	7.797	7.953	8.112	8.274	8.440	8.609	8.781	8.956	9.135	9.318	9.505
Custo das Mercadorias	-1.404	-1.432	-1.461	-1.490	-1.520	-1.550	-1.581	-1.613	-1.645	-1.678	-1.711	-1.746	-1.781
Lucro Bruto	6.090	6.212	6.336	6.463	6.592	6.724	6.859	6.996	7.136	7.278	7.424	7.572	7.724
(-) Despesas com Encargos Sociais	-593	-605	-617	-629	-642	-655	-668	-681	-695	-709	-723	-737	-752
(-) Despesas Gerais	-2.004	-2.044	-2.084	-2.126	-2.169	-2.212	-2.256	-2.301	-2.347	-2.394	-2.442	-2.491	-2.541
(-) Despesas Tributarias	-24	-25	-25	-26	-26	-27	-27	-28	-28	-29	-29	-30	-31
(-) Despesas com Pessoal	-1.785	-1.821	-1.857	-1.895	-1.9 <mark>3</mark> 2	-1.971	-2.011	-2.051	-2.092	-2.134	-2.176	-2.220	-2.264
Despesas Operacionais	-4.406	-4.494	-4.584	-4.676	-4.769	-4.865	-4.962	-5.061	-5.162	-5.266	-5.371	-5.478	-5.588
Lucro Oper. Antes do Resultado Fin.	1.684	1.718	1.752	1.787	1.823	1.860	1.897	1.935	1.973	2.013	2.053	2.094	2.136
Receitas/despesas financeiras	-78	-80	-81	-83	-84	-86	-88	-90	-91	-93	-95	-97	-99
Resultado Financeiro	-78	-80	-81	-83	-84	-86	-88	-90	-91	-93	-95	-97	-99
Lucro Oper. Após Resultado Fin.	1.606	1.638	1.671	1.705	1.739	1.773	1.809	1.845	1.882	1.920	1.958	1.997	2.037
Receitas/Despesas não Operacionais													
Deságio		64	786	786	786	786	786	786	786	786	786	786	
Resultado não Operacional		64	786	786	786	786	786	786	786	786	786	786	
Resultado antes do IRPJ	1.606	1.703	2.457	2.491	2.525	2.559	2.595	2.631	2.668	2.706	2.744	2.783	2.037
Imposto	-188	-192	-197	-201	-206	-210	-215	-220	-225	-230	-235	-240	-245
Lucro Líquido	1.418	1.510	2.260	2.289	2.319	2.349	2.380	2.411	2.443	2.476	2.509	2.543	1.792
Pagamento da Recuperação Judicial		-1.400	-1.557	-1.557	-1.557	-1.557	-1.557	-1.557	-1.557	-1.557	-1.557	-221	
Resultado Iliquido após RJ	1.418	110	704	733	762	793	823	855	887	919	953	2.322	1.792

Av. Gal. Furtado Nascimento, 740 | Conj. 30 | Alto de Pinheiros | São Paulo | SP | Brasil | CEP: 05465-070 | +55 11 3026 9231 | www.siegen.com.br

Esta página é parte integrante do Aditivo e Consolidador do Plano de Recuperação Judicial datado de 03/06/2024 referenciado ao processo 1000130-26.2023.8.26.0144, em curso perante Vara Única do Fórum da Comarca de Conchal do Estado de São Paulo.



4 Proposta aos credores

Considerando que a **RECUPERANDA** enfrenta dificuldades econômicas e financeiras e, em especial, pela atual situação de insegurança econômica no Brasil.

Considerando que, em resposta a suas dificuldades econômicas e financeiras, a **RECUPERANDA** requereu pedido de Recuperação Judicial, nos termos da Lei n.º 11.101/2005 e deve submeter um Plano de Recuperação Judicial à apreciação dos credores e à homologação judicial, caso aprovado.

Considerando que o Plano de Recuperação Judicial cumpre os requisitos contidos no art. 53 da Lei n.º 11.101/2005, uma vez que pormenoriza os meios de soerguimento da **RECUPERANDA** e implica na maximização da recuperação dos créditos em benefício dos credores sujeitos e não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.

Considerando que a **RECUPERANDA** por força da Recuperação Judicial, busca superar sua crise econômica e financeira e reestruturar seus negócios, com o objetivo de preservar a atividade empresarial e manter-se como fonte de geração de empregos, tributos e riqueza.

A **RECUPERANDA** submete este Plano de Recuperação Judicial à aprovação dos credores nos termos da Lei n.º 11.101/2005, e à homologação judicial, conforme a seguir.



4.1 Condições gerais e metodologia para apuração dos pagamentos

- CLASSE I Trabalhista: os credores que integrarem esta classe farão jus ao recebimento de seus respectivos créditos nas seguintes condições:
 - a) Deságio: Para os créditos da Classe I Trabalhista, será aplicado o deságio de 50% (cinquenta por cento);
 - b) Amortização: pagamento dos créditos relacionados nesta classe, ocorrerá em até 01 (um) ano contado da data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e, no caso de novas habilitações e/ou majorações de valores na classe, deve-se considerar prazo de 1 (um) ano para a quitação, contado da data da sentença judicial que determinar a habilitação e/ou majoração do crédito na Recuperação Judicial devidamente publicada em Diário Oficial.
 - No prazo de 30 (trinta) dias a contar da Homologação do Plano serão pagos eventuais saldos de Credores Trabalhistas até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao ajuizamento de Recuperação Judicial;
 - c) **Atualização Monetária:** TR + 1,00% a.a. (Taxa Referencial acrescida de um por cento ao ano) limitado, na soma, a 3,00% a.a. (três por cento ao ano) sobre o valor do crédito, respeitando os itens a) e b);
 - i. Caso a TR (Taxa Referencial) deixe de existir ou ainda que seja determinada sua substituição por decisão judicial, o índice que a substituir será adotado para efeito das correções monetárias, respeitando o limite deste item "c".
 - d) **Quitação:** A homologação deste plano pelo Juízo da Recuperação Judicial e efetuado os pagamentos conforme premissas descritas anteriormente, vinculará os credores sujeitos à Recuperação Judicial e aqueles que a ela aderirem, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, acarretando a automática, irrevogável e



irretratável liberação e quitação de todas as dívidas e seus acessórios, em relação a **RECUPERANDA**;

- e) Teto do crédito trabalhista: Os créditos da Classe I serão limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, vigente na data do ajuizamento da Recuperação Judicial, por credor com enquadramento na Classe I Trabalhista. O saldo remanescente do crédito será classificado e liquidado conforme estrutura de pagamento da classe III Crédito Quirografário.
- Classe II Garantia Real: os credores que integrarem esta classe, farão jus ao recebimento de seus respectivos créditos nas seguintes condições:
 - a) Carência: Nenhum pagamento será realizado nos 12 (doze) primeiros meses contados da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial;
 - b) Deságio: Para os créditos da Classe II Garantia Real, será aplicado o deságio de 80% (oitenta por cento) sobre as parcelas a serem pagas;
 - c) Amortização: pagamento dos créditos relacionados em 10 (dez) parcelas anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 30 (trinta) do mês subsequente ao término do período de carência previsto no item a), e com a aplicação do deságio do item b), e as demais parcelas nos anos posteriores e, no mesmo dia e mês da primeira parcela.
 - d) **Atualização Monetária:** TR + 1,00% a.a. (Taxa Referencial acrescida de um por cento ao ano) limitado, na soma, a 3,00% a.a. (três por cento ao ano) sobre o valor do crédito a partir da data do pedido de Recuperação Judicial, respeitando os itens b) e c), sendo que a incidência da atualização monetária será aplicada na parcela a ser paga.
 - i. Caso a TR (Taxa Referencial) deixe de existir ou ainda que seja determinada sua substituição por decisão judicial, o índice que a substituir será adotado para efeito das correções monetárias, respeitando o limite do item d).



- e) Quitação: A homologação deste plano pelo Juízo da Recuperação Judicial, assim como a efetivação dos pagamentos devidos, conforme premissas descritas anteriormente, vinculará os credores sujeitos à Recuperação Judicial e aqueles que a ela aderirem, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, acarretando a automática, irrevogável e irretratável liberação e quitação de todas as dívidas e seus acessórios, em relação a RECUPERANDA e demais pessoas físicas e jurídicas eventualmente envolvidas em demandas judiciais que se persigam o mesmo crédito.
- 3. **CLASSE III Quirografários:** os credores que integrarem esta classe, farão jus ao recebimento de seus respectivos créditos nas seguintes condições:
 - a) Carência: Nenhum pagamento será realizado nos 12 (doze) primeiros meses contados da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial;
 - b) Deságio: Para os créditos da Classe III Quirografários, será aplicado o deságio de 80% (oitenta por cento) sobre as parcelas a serem pagas;
 - c) Amortização: pagamento dos créditos relacionados em 10 (dez) parcelas anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 30 (trinta) do mês subsequente ao término do período de carência previsto no item a), e com a aplicação do deságio do item b), e as demais parcelas nos anos posteriores e, no mesmo dia e mês da primeira parcela.
 - i. Aos credores pertencentes a esta classe e que possuem o crédito até o montante limite de BRL 1.000,00 (um mil reais), o pagamento será realizado de forma integral até o dia 30 (trinta) do 12º (décimo segundo) mês contado a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial. Este valor poderá ser estendido aos demais credores que, mesmo tendo crédito superior ao valor de BRL 1.000,00 (um mil reais) aceitem liquidar seus créditos por este valor, dando-se a quitação do saldo remanescente. Esta opção deverá ser manifestada em até 30 (trinta) dias após a publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial mediante envio de



correspondência eletrônica para o e-mail **financeiro@citrosudeste.com.br**, com confirmação de entrega e de leitura.

- d) **Atualização Monetária:** TR + 1,00% a.a. (Taxa Referencial acrescida de um por cento ao ano) limitado, na soma, a 3,00% a.a. (três por cento ao ano) sobre o valor do crédito a partir da data do pedido de Recuperação Judicial, respeitando os itens b) e c), sendo que a incidência da atualização monetária será aplicada na parcela a ser paga.
 - i. Caso a TR (Taxa Referencial) deixe de existir ou ainda que seja determinada sua substituição por decisão judicial, o índice que a substituir será adotado para efeito das correções monetárias, respeitando o limite do item d).
- e) Quitação: A homologação deste plano pelo Juízo da Recuperação Judicial, assim como a efetivação dos pagamentos devidos, conforme premissas descritas anteriormente, vinculará os credores sujeitos à Recuperação Judicial e aqueles que a ela aderirem, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, acarretando a automática, irrevogável e irretratável liberação e quitação de todas as dívidas e seus acessórios, em relação a RECUPERANDA e demais pessoas físicas e jurídicas eventualmente envolvidas em demandas judiciais que se persigam o mesmo crédito.
- 4. **CLASSE IV ME/EPP:** os credores que integrarem esta classe, farão jus ao recebimento de seus respectivos créditos nas seguintes condições:
 - a) Carência: Nenhum pagamento será realizado nos 12 (doze) primeiros meses contados da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial;
 - b) Deságio: Para os créditos da Classe IV ME/EPP, será aplicado o deságio de 75% (setenta e cinco por cento) sobre as parcelas a serem pagas;
 - c) **Amortização:** pagamento dos créditos relacionados em 10 (dez) parcelas anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 30 (trinta) do mês subsequente ao



término do período de carência previsto no item a), e com a aplicação do deságio do item b), e as demais parcelas nos anos posteriores e, no mesmo dia e mês da primeira parcela.

- i. Aos credores pertencentes a esta classe e que possuem o crédito até o montante limite de BRL 1.000,00 (um mil reais), o pagamento será realizado de forma integral até o dia 30 (trinta) do 12º (décimo segundo) mês contado a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial. Este valor poderá ser estendido aos demais credores que, mesmo tendo crédito superior ao valor de BRL 1.000,00 (um mil reais) aceitem liquidar seus créditos por este valor, dando-se a quitação do saldo remanescente. Esta opção deverá ser manifestada em até 30 (trinta) dias após a publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial mediante envio de correspondência eletrônica para o e-mail financeiro@citrosudeste.com.br, com confirmação de entrega e de leitura.
- d) **Atualização Monetária:** TR + 1,00% a.a. (Taxa Referencial acrescida de um por cento ao ano) limitado, na soma, a 3,00% a.a. (três por cento ao ano) sobre o valor do crédito a partir da data do pedido de Recuperação Judicial, respeitando os itens b) e c), sendo que a incidência da atualização monetária será aplicada na parcela a ser paga.
 - i. Caso a TR (Taxa Referencial) deixe de existir ou ainda que seja determinada sua substituição por decisão judicial, o índice que a substituir será adotado para efeito das correções monetárias, respeitando o limite do item d).
- e) Quitação: A homologação deste plano pelo Juízo da Recuperação Judicial, assim como a efetivação dos pagamentos devidos, conforme premissas descritas anteriormente, vinculará os credores sujeitos à Recuperação Judicial e aqueles que a ela aderirem, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, acarretando a automática, irrevogável e irretratável liberação e quitação de todas as dívidas e seus acessórios, em relação a RECUPERANDA e demais pessoas físicas e jurídicas eventualmente envolvidas em demandas judiciais que se persigam o mesmo crédito.



4.1.1 Pagamento Acelerado para Credores Parceiros Instituições Financeira

Para ingressar nesta modalidade de pagamento, os Credores que prestarem serviços ou formalizarem parcerias, de forma continuada, que seja necessária à gestão e/ou possuam aderência a operação da **RECUPERANDA**, tais como conta corrente para movimentação de recursos, contas para recebimento de valores de clientes, administração de folha de pagamento de funcionários, aplicações financeiras e outros serviços compatíveis com as atividades da **RECUPERANDA**.

Além destas condições, o Credor deverá ofertar as mesmas condições de pagamento do Plano de Recuperação Judicial para que a **RECUPERANDA** pague eventuais créditos Não Sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial existentes, bem como deverá suspender, mediante ao pagamento de custas e honorários advocatícios, todas as ações promovidas em face dos coobrigados e devedores solidários.

Com isto, os credores instituições financeiras que possuírem créditos concursais e votarem favoravelmente a aprovação do Plano de Recuperação Judicial e seus modificativos apresentados pela **RECUPERANDA**, poderão aderir a presente cláusula que estabelece a condição de **CREDOR PARCEIRO INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**, desde que atendam as condições acima.

A adesão a condição de **CREDOR PARCEIRO INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS** deverá ser manifestada pela instituição financeira interessada e a concordância pela **RECUPERANDA** deverá ocorrer na AGC.

Condições de Pagamento:

A instituição financeira que tenha aderência as condições estabelecidas nesta cláusula de **CREDOR PARCEIRO INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS** e seja expressamente aceita pela **RECUPERANDA**, receberá seus créditos concursais nas seguintes condições:



- a. **Deságio:** Não haverá aplicação de deságio;
- b. Carência: 12 (doze) meses (juros e principal), a partir da homologação do plano de recuperação judicial em AGC;
- c. Atualização do Saldo Devedor: TR + 0,50% a.m. (Taxa Referencial acrescida de cinco décimos por cento ao mês), incidentes desde a data do pedido da Recuperação Judicial até a data da AGC que aprovar o plano. Os encargos serão incorporados ao valor de capital;
- d. Encargos Financeiros: TR + 1% a.m. (Taxa Referencial acrescida de um inteiro por cento ao mês), incidentes a partir da data da aprovação do Plano de Recuperação Judicial em AGC;
- e. **Forma de pagamento:** 9 (nove) parcelas anuais e consecutivas (Sistema SAC), acrescidas dos encargos financeiros, que deverão ser pagos integralmente, sendo que a 1ª parcela será paga em até 30 dias após o término de carência.
 - i. Os respectivos valores de encargos financeiros incidentes no período de carência, serão incorporados ao saldo devedor de capital da operação;
 - ii. Os encargos financeiros calculados após o período de carência deverão ser pagos de forma integral, juntamente com parcelas de capital;
 - iii. Referidos encargos básicos (correção/TR) e adicionais (juros/sobretaxa), serão calculados e capitalizados mensalmente a cada data base da operação, assim como no vencimento antecipado e na liquidação da dívida;
- f. Cláusula de inadimplemento: Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência, juros moratórios de 1% a.m. (um inteiro por cento ao mês), multa de 2% (dois inteiros por cento), admitido pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias do vencimento da parcela. Após esse período, sem que haja regularização do valor da parcela em aberto, o PRJ será considerado descumprido.



- g. **Garantias:** Manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com o Plano de Recuperação Judicial;
- h. IOF: Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente;
- i. **Descumprimento de PRJ:** Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º § 1º de que a Recuperação Judicial será convolada em falência.

4.1.2 Pagamento Acelerado para Credores Parceiros Fornecedores de Suco Concentrado

Por reconhecer a essencialidade dos CREDORES PARCEIROS FORNECEDORES DE SUCO CONCENTRADO, a RECUPERANDA propõe neste Plano mecanismos alternativos de pagamento dos créditos detidos por tais credores, a serem implementados a partir da aprovação deste Plano de Recuperação Judicial nos termos dos artigos 45 ou 58 da Lei 11.101/2005 em assembleia de credores, independentemente de eventual interposição de recursos e incidentes. Serão considerados CREDORES PARCEIROS FORNECEDORES DE SUCO CONCENTRADO aqueles credores que tiverem condições de fornecer sucos concentrados para a RECUPERANDA.

Os CREDORES PARCEIROS FORNECEDORES DE SUCO CONCENTRADO que atenderem à condição de enquadramento, tal como acima estabelecida, ficarão facultados a adesão desta cláusula, sendo que sua habilitação a esta modalidade deverá ser manifestada após a publicação da ata da Assembleia Geral de Credores que aprovar este Plano de Recuperação Judicial nos autos do processo, e até 5 (cinco) dias após a publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial mediante envio de correspondência eletrônica para o e-mail financeiro@citrosudeste.com.br, com confirmação de entrega e de leitura, e com protocolo do mesmo nos autos dessa Recuperação Judicial. Após adesão, os CREDORES PARCEIROS FORNECEDORES DE SUCO CONCENTRADO serão enquadrados nesta cláusula e assim permanecerão enquanto tiverem condições de fornecer seus produtos à RECUPERANDA, independentemente da aquisição (ou não) pela RECUPERANDA.



Nesse sentido, a aquisição de produtos junto aos **CREDORES PARCEIROS FORNECEDORES DE SUCO CONCENTRADO** deverá obedecer, obrigatoriamente, as condições comerciais praticadas pelos respectivos credores, observando-se a disponibilidade do produto.

Não serão considerados motivos para desenquadramento dos CREDORES PARCEIROS FORNECEDORES DE SUCO CONCENTRADO: (I) eventual indisponibilidade de produtos e/ou a impossibilidade de fornecê-la, qualquer que seja sua quantidade; (II) impossibilidade de cumprir o prazo de entrega solicitado pela RECUPERANDA; (iii) não fornecimento dos produtos motivado pela inadimplência da RECUPERANDA em relação à aquisição de produtos após a aprovação deste plano de recuperação judicial; e (iv) não aquisição de produtos por parte da RECUPERANDA, seja por qualquer motivo.

Posto isso, os créditos concursais dos credores enquadrados nesta cláusula serão pagos da seguinte forma:

Com a aceitação formal do "CREDOR PARCEIRO FORNECEDOR DE SUCO CONCENTRADO" pelo credor, as novas compras deste poderão prever a concessão de prazos de pagamentos à RECUPERANDA, conforme tabela a seguir, e irão gerar percentual monetário para recomposição do deságio estabelecidas no item 4.1, de acordo com a classe de enquadramento do credor.

Tabela 4 - Credores Parceiros Fornecedores de Sucos Concentrados

PRAZO DE PAGAMENTO	RECOMPOSIÇÃO DO DESÁGIO
De 0 a 29 dias	2,0% (dois inteiros por cento) sobre o valor da nova compra.
de 30 a 59 dias	3,0% (três inteiros por cento) sobre o valor da nova compra.
acima de 60 dias	4,0% (quatro inteiros por cento) sobre o valor da nova compra.



O pagamento da recomposição do deságio deverá ocorrer na mesma data do pagamento do novo fornecimento, mas em depósitos bancários separados, sendo um para recomposição do deságio e outro para o novo fornecimento. Esta recomposição será realizada até o limite do deságio aplicado conforme cláusula 4.1.

A partir do 7º (sétimo) mês contado da habilitação do CREDOR PARCEIRO FORNECEDOR DE SUCO CONCENTRADO ao pagamento acelerado, conforme descrito nesta cláusula, caso em um determinado mês a empresa não realize novas compras ou a nova compra resulte em uma recomposição em um valor inferior a 1,0% (um inteiro por cento) em relação ao crédito do CREDOR PARCEIRO FORNECEDOR DE SUCO CONCENTRADO listado no Quadro Geral de Credores, a RECUPERANDA se compromete em complementar o pagamento no caso da recomposição ser inferior a 1,0% (um inteiro por cento), ou o pagamento de 1,0% (um inteiro por cento) em caso de não realização de novas operações até a quitação do crédito arrolado, impreterivelmente até o último dia útil do mês subsequente.

O valor da recomposição do deságio irá abater o crédito do **CREDOR PARCEIRO FORNECEDOR DE SUCO CONCENTRADO** listado no quadro geral de credores desta Recuperação Judicial, e constará com correção monetária pela taxa IPCA + 0,30% a.m. (Indice de Preços ao Consumidor Amplo acrescido de três décimos por cento ao mês) limitado, na soma, a 0,50% a.m. (cinco décimos por cento ao mês), entre o pedido de Recuperação Judicial até a data do efetivo pagamento.

Os créditos decorrentes de obrigações contraídas pela Recuperanda durante a Recuperação Judicial, se o caso, serão considerados extraconcursais, nos termos do art. 67 da Lei nº 11.101/05.

As condições de pagamento ora previstas deverão ser mantidas até que o deságio aplicado ao **CREDOR PARCEIRO FORNECEDOR DE SUCO CONCENTRADO**, conforme item 4.1, seja integralmente restituído, independentemente do encerramento desta Recuperação Judicial.

A condição de enquadramento na presente subclasse não significa que os CREDORES PARCEIROS FORNECEDORES DE SUCO CONCENTRADO estarão obrigados a fornecer



quantidade mínima de produtos, assim como a **RECUPERANDA** não estará obrigada a adquirir qualquer quantidade mínima.

Exemplo recomposição do deságio:

- 1 Credor fornece produtos no valor de BRL 100.000 no prazo de 15 dias e uma única parcela. Haverá recomposição do deságio de 2,0%, ou seja, BRL 2.000;
- 2 Credor fornece produtos no valor de BRL 100.000 no prazo de 45 dias e uma única parcela. Haverá recomposição do deságio de 3,0%, ou seja, BRL 3.000;
- 3 Credor fornece produtos no valor de BRL 100.000, sendo BRL 25.000 em 45 dias e BRL 75.000 em 60 dias. Haverá recomposição do deságio de 3,0% na data do pagamento da primeira parcela, ou seja, BRL 750,00, e recomposição do deságio de 4,0% na data do pagamento da segunda parcela, ou seja, BRL 3.000.

4.1.3 Pagamento Acelerado para Credores Parceiros Promotores de Vendas

Por reconhecer a essencialidade dos CREDORES PARCEIROS PROMOTORES DE VENDAS, a RECUPERANDA propõe neste Plano mecanismos alternativos de pagamento dos créditos detidos por tais credores, a serem implementados a partir da aprovação deste Plano de Recuperação Judicial nos termos dos artigos 45 ou 58 da Lei 11.101/2005 em assembleia de credores, independentemente de eventual interposição de recursos e incidentes. Serão considerados CREDORES PARCEIROS PROMOTORES DE VENDAS aqueles credores que tiverem condições de oferecer, no mínimo, dois promotores de vendas a RECUPERANDA.

Os CREDORES PARCEIROS PROMOTORES DE VENDAS que atenderem à condição de enquadramento, tal como acima estabelecida, ficarão facultados a adesão desta cláusula, sendo que sua habilitação a esta modalidade deverá ser manifestada após a publicação da ata da Assembleia Geral de Credores que aprovar este Plano de Recuperação Judicial nos autos do processo, e até 5 (cinco) dias após a publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial mediante envio de correspondência eletrônica para o e-mail financeiro@citrosudeste.com.br, com confirmação de entrega e de leitura, e com protocolo do



mesmo nos autos dessa Recuperação Judicial. Após adesão, os **CREDORES PARCEIROS PROMOTORES DE VENDAS** serão enquadras nesta cláusula e assim permanecerão enquanto tiverem condições de oferecer, no mínimo, dois promotores de vendas à **RECUPERANDA**, independentemente da aquisição (ou não) pela **RECUPERANDA**.

Nesse sentido, a aquisição de serviços junto aos **CREDORES PARCEIROS PROMOTORES DE VENDAS** deverá obedecer, obrigatoriamente, as condições comerciais praticadas pelos respectivos credores.

Posto isso, os créditos concursais dos credores enquadrados nesta cláusula serão pagos da seguinte forma:

- a. Deságio: Não haverá aplicação de deságio;
- b. Carência: não há, início dos pagamentos no mês posterior a decisão que homologar este
 Plano de Recuperação Judicial;
- c. Atualização do Saldo Devedor: TR + 1,00% a.a. (Taxa Referencial acrescida de um inteiro por cento ao ano), incidentes desde a data do pedido da Recuperação Judicial até a data decisão que homologar este Plano de Recuperação Judicial. Os encargos serão incorporados ao valor de capital;
- d. Encargos Financeiros: TR + 1,00% a.a. (Taxa Referencial acrescida de um inteiro por cento ao ano), incidentes a partir da data decisão que homologar este Plano de Recuperação Judicial;
- e. **Forma de pagamento:** 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas (Sistema SAC), acrescidas dos encargos financeiros, que deverão ser pagos integralmente, sendo que a 1ª parcela será paga até o último dia útil do mês posterior a decisão que homologar este Plano de Recuperação Judicial.



- Os respectivos valores de encargos financeiros incidentes desde o pedido da Recuperação Judicial até a data da decisão que homologar este Plano de Recuperação Judicial, serão incorporados ao saldo devedor de capital da operação;
- ii. Os encargos financeiros calculados após a data da decisão que homologar este Plano de Recuperação Judicial deverão ser pagos de forma integral, juntamente com parcelas de capital;
- iii. Referidos encargos básicos (correção/TR) e adicionais (juros/sobretaxa), serão calculados e capitalizados mensalmente a cada data base da operação, assim como no vencimento antecipado e na liquidação da dívida;

Os créditos decorrentes de obrigações contraídas pela Recuperanda durante a Recuperação Judicial, se o caso, serão considerados extraconcursais, nos termos do art. 67 da Lei nº 11.101/05.

Não havendo adesão ou não havendo novas prestações de serviços por parte do **CREDOR PARCEIRO**, o crédito do credor ficará sujeito a forma de pagamento exposta no item 5.1.

4.2 Crédito em moeda estrangeira

Para todos os fins de pagamento, os créditos em moeda estrangeira serão convertidos para a moeda nacional para todos os fins de direito, pelo câmbio do dia do ajuizamento da Recuperação Judicial, em conformidade com o art. 50, § 2.º da Lei n.º 11.101/2005. Os créditos em moeda estrangeira serão convertidos em reais com base na cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de Reais, disponível no SISBACEN – Sistema de Informações do Banco Central do Brasil.



4.3 Procedimentos para Leilão Reverso

Havendo boas condições dentro do processo de soerguimento da **RECUPERANDA** no decorrer de sua Recuperação Judicial e, havendo ainda oportunidades pontuais que lhe permitam acelerar o pagamento de seus credores, a **RECUPERANDA** poderá pleitear um leilão reverso para quitação dos créditos ora elencados na relação de credores desta Recuperação Judicial, permitindo que estes sejam liquidados antecipadamente frente a condições favoráveis de deságio.

Tal leilão será comunicado ao juízo desta Recuperação Judicial para inscrição de interessados, onde ainda será comunicada as condições a serem apresentadas para sua realização.

O leilão reverso terá como base o valor do crédito inscrito nesta Recuperação Judicial, considerando as condições de pagamento e deságios elencadas anteriormente e serão liquidados os créditos de credores que ofertarem a melhor condição de deságio, limitado ao valor disponibilizado pela **RECUPERANDA** para a quitação de tais créditos.

Os credores que possuírem créditos superiores ao valor ora ofertado pela **RECUPERANDA** para a realização do leilão reverso, poderão se inscrever com oferta parcial, informando quanto pretendem liquidar de seu crédito e a que deságio.

Como exemplo hipotético para estes credores, pode-se considerar que a **RECUPERANDA** ofereça um valor de BRL 300.000 para a operação de leilão reverso e um credor com crédito inscrito de BRL 1.000.000, este poderá ofertar por BRL 300.000 um crédito de BRL 600.000 com deságio de 50% e, em ele sendo um dos vencedores do leilão, haverá a quitação parcial de BRL 600.000 de seu passivo por estes BRL 300.000, permanecendo na lista de créditos sujeitos e a serem honrados nos termos do Plano de Recuperação Judicial, o valor de BRL 400.000.



4.4 Procedimentos para pagamento

Os valores considerados para o pagamento dos créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial serão os constantes do Quadro Geral Credores, conforme art. 18 da Lei n.º 11.101/2005 e de suas modificações subsequentes decorrentes de decisões judiciais.

Os pagamentos dos valores para os créditos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial obedecerão aos respectivos contratos vigentes ou poderão ser modificados em razão de acordo entre as partes, de adesão a este Plano de Recuperação Judicial ou de decisões judiciais.

Os valores decorrentes de créditos trabalhistas devidos em razão de condenações judiciais serão pagos diretamente ao credor na forma deste Plano de Recuperação Judicial, ficando este obrigado a informar o juízo de origem, caso necessário, a ocorrência de liquidações parciais ou total de seu crédito habilitado, salvo disposição contrária explícita do juízo de origem e comunicada nos autos desta Recuperação Judicial.

Os valores devidos aos credores de todas as classes, nos termos deste Plano de Recuperação Judicial, serão pagos por meio eletrônico, como DOC, TED, PIX, transferência bancária ou outra equivalente. Os credores deverão fornecer via correspondência eletrônica para o e-mail **financeiro@citrosudeste.com.br,** com confirmação de entrega e de leitura, seus dados bancários para fim de pagamento das parcelas em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos antes do pagamento da parcela, caso contrário, tal recurso ficará disponibilizado em tesouraria da empresa para retirada por pessoa qualificada para tal junto aos autos.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento deste Plano de Recuperação Judicial. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os credores não terem informado, com no mínimo 30 (trinta) dias corridos de antecedência do vencimento, suas contas bancárias. Tais valores ficarão disponíveis em tesouraria da **RECUPERANDA**, até que se regularize sua situação.



4.5 Disposições gerais da proposta aos credores

Este Plano de Recuperação Judicial, uma vez homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial, obrigará a **RECUPERANDA** e seus credores sujeitos à Recuperação Judicial e aqueles que a ela aderirem, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título.

A ata em Assembleia Geral de Credores na aprovação e aditamentos ao referido plano, serão incorporados a este Plano de Recuperação Judicial, com poder de alteração deste. Em havendo inconsistência de informações entre este Plano de Recuperação Judicial e ata e aditamentos, deverá ser considerado o que foi deliberado e aprovado em AGC.

A **RECUPERANDA** se compromete a realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos deste Plano de Recuperação Judicial.

A **RECUPERANDA** reconhece a existência de pendências tributárias e conhece a importância em saná-las como parte de sua reestruturação. Nesse sentido, a **RECUPERANDA**, após a aprovação e homologação do Plano de Recuperação Judicial, buscará parcelamentos especiais compatíveis com seu estado de empresa em recuperação valendo-se do entendimento e legislação atual previstos na Lei 11.101/2005, no Código Tributário Nacional e na Jurisprudência que trata do tema.

Frente a tal desafio, a **RECUPERANDA** compromete-se a, no decorrer de seu processo de Recuperação Judicial:

- I Otimizar sua gestão tributária, visando evitar novas pendências;
- II Quando cabível, utilizar-se dos remédios legais presentes em nosso ordenamento jurídico para contestar cobranças que entender indevidas.



III – A **RECUPERANDA** se valerá de toda legislação pertinente a parcelamentos e otimização do seu passivo tributário, desde que tais parcelamentos não impactem diretamente ou indiretamente no pagamento de seus credores concursais. Podendo valer-se do melhor momento e da melhor legislação específica, para adesão de parcelamentos fiscais.

Na ocorrência de possíveis declarações judiciais de nulidade ou de ineficácia de qualquer cláusula do Plano de Recuperação Judicial, não implicará nulidade ou ineficácia das demais disposição, que permanecerão em vigor conforme descrito.

4.5.1 Cessões de Crédito

Os credores poderão ceder seus créditos a outros credores ou a terceiros. A cessão produzirá efeitos desde que a **RECUPERANDA** e o juízo da Recuperação Judicial sejam informados.

4.5.2 Créditos contingentes, impugnação ou habilitação de créditos e acordos

Os créditos listados na relação de credores do Administrador Judicial, poderão ser modificados, e novos créditos poderão ser incluídos no Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergências, impugnação de créditos ou acordos. Para tanto, os valores informados neste Plano de Recuperação Judicial servem, inicialmente, como demonstração da forma de pagamento proposta pela **RECUPERANDA**, sendo certo que serão ajustados e revistos quando de sua homologação frente aos incidentes ocorridos em seu percurso, bem como nos momentos de liquidação previstos neste Plano de Recuperação Judicial.

Se novos créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, conforme previsto acima, receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas de pagamentos estabelecidos neste Plano de Recuperação Judicial, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados. Desta forma, seus valores serão adequados aos pagamentos futuros previstos na ocasião em que estiverem habilitados a receber seus créditos ou pagamentos que venham a surgir do momento de sua habilitação em diante.



4.5.3 Créditos excluídos

Caso credores sejam excluídos por ordem judicial, e seja necessário pagá-los fora da esfera da Recuperação Judicial, todos os acordos serão imediatamente informados aos credores nos autos e ao Administrador Judicial, e as alterações que estes acordos vierem a provocar, para mais ou para menos no valor das parcelas em virtude de sua exclusão, serão de modo uniforme distribuídos nas parcelas devidas às suas respectivas classes, sem prejuízo de a **RECUPERANDA** requerer a revisão do Plano de Recuperação Judicial, estando esse homologado ou não.

4.5.4 Vinculação do Plano

As disposições do Plano de Recuperação Judicial vinculam a **RECUPERANDA** e seus credores, os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

4.5.5 Encerramento da Recuperação Judicial

Após o prazo previsto no art. 61 da Lei de Recuperação de Empresas, o juízo poderá decretar por sentença o encerramento da Recuperação Judicial vai ocorrer após a finalização do prazo estabelecido pelo juíz.

4.6 Síntese

Este Plano de Recuperação Judicial demonstra a melhor condição possível de recuperação aplicável à **RECUPERANDA** e tem por fim evitar que a referida empresa tenha suas condições de liquidez prejudicadas e eventualmente seja convolada a uma massa falida que, como sabido, resultará no encerramento de diversos postos de empregos diretos.

Página **43** de **45**



Ressalta-se ainda que a não aprovação deste Plano de Recuperação Judicial ocasionará a cessão da geração de riquezas pela empresa e, desta forma, não restará aos credores alternativa para receber os recursos que lhes são devidos, exceto a de aguardar a liquidação de bens da empresa que, em tal situação, costumam ser muito desvalorizados e liquidados a preço vil.

Por fim, a continuidade da atividade da **RECUPERANDA** proporcionará condições de reestruturação e desta forma, gerar empregos e negócios mercantis. Neste cenário, o presente Plano de Recuperação Judicial proporciona o pagamento com deságio para todas as classes.

Observe que nenhum credor foi convidado a participar de um plano de capitalização da empresa e não foi forçado a continuar estabelecendo relações comerciais com a **RECUPERANDA**.



6- Considerações finais

A SIEGEN – SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EMPRESARIAL E GESTÃO DE ESTRATÉGICA DE NEGÓCIOS LTDA., contratada para assessorar a elaboração do Plano de Recuperação Judicial da **RECUPERANDA**, acredita que as informações constantes neste Plano de Recuperação Judicial evidenciam que há viabilidade econômica, desde que sejam aplicadas as recomendações aqui expostas e, baseado nas ações descritas e realizadas e nas estratégias sugeridas para a reestruturação, a **RECUPERANDA** será capaz de trabalhar de forma viável e lucrativa. Acredita-se que todos os credores terão maiores benefícios com a implementação deste Plano de Recuperação Judicial, uma vez que a proposta não agrega nenhum risco adicional aos credores e, após o cumprimento do art. 61 e art. 63 da Lei n.º 11.101/2005, a **RECUPERANDA** compromete-se a honrar com os demais pagamentos no prazo e na forma de seu Plano de Recuperação Judicial devidamente homologado. É o relatório.

São Paulo, 03 de junho de 2024.

Alexandre Temerloglou (CRA/SP 95.266)

SIEGEN – SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EMPRESARIAL E GESTÃO DE ESTRATÉGICA DE NEGÓCIOS LTDA. (CORECON – RE/3728-1 2ª. região – SP)

Pela RECUPERANDA:

Vandro Bersagui Colombo

CPF: 488.295.440-00

Francisco Ferreira da Silva

CPF: 125.066.498-59

Clicksign

PRJ 02 SUCOS NEAT.pdf

Documento número #254b46a8-bee4-4979-aa51-f6d5b0f6ea04

Hash do documento original (SHA256): a2d93ec2d0ff2de51dbd9760bf11bf2122a00f84416f53aeccbee47cbffe11f8

Assinaturas

Franciso Ferreira da Silva

CPF: 125.066.498-59

Assinou em 03 jun 2024 às 14:27:21

Vandro Bersagui Colombo

CPF: 488.295.440-00

Assinou em 03 jun 2024 às 16:06:33

Alexandre Temerloglou

CPF: 279.621.368-47

Assinou em 03 jun 2024 às 16:31:45

Log

	assinatura do documento: 03 de julho de 2024 (14:02). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
03 jun 2024, 14:05:43	Operador com email eaf@siegen.com.br na Conta f01ab770-2a39-48c8-9407-4b0bcf643a8b adicionou à Lista de Assinatura: francisco.ferreira@citrosudeste.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação:
	Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Franciso Ferreira da Silva e CPF 125.066.498-59.
03 jun 2024, 14:05:43	Operador com email eaf@siegen.com.br na Conta f01ab770-2a39-48c8-9407-4b0bcf643a8b adicionou à Lista de Assinatura:
	vandro.colombo@citrosudeste.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para

03 jun 2024, 14:05:43

03 jun 2024, 14:05:43

adicionou à Lista de Assinatura: atl@siegen.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do

Operador com email eaf@siegen.com.br na Conta f01ab770-2a39-48c8-9407-4b0bcf643a8b

validação do signatário: nome completo Vandro Bersagui Colombo e CPF 488.295.440-00.

Operador com email eaf@siegen.com.br na Conta f01ab770-2a39-48c8-9407-4b0bcf643a8b criou este documento número 254b46a8-bee4-4979-aa51-f6d5b0f6ea04. Data limite para

signatário: nome completo Alexandre Temerloglou e CPF 279.621.368-47.

Clicksign

03 jun 2024, 14:27:21	Franciso Ferreira da Silva assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail francisco.ferreira@citrosudeste.com.br. CPF informado: 125.066.498-59. IP: 177.93.180.24. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.3266992 e longitude -47.145869. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.876.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
03 jun 2024, 16:06:33	Vandro Bersagui Colombo assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail vandro.colombo@citrosudeste.com.br. CPF informado: 488.295.440-00. IP: 177.93.180.24. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.326254 e longitude -47.146416. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.876.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
03 jun 2024, 16:31:45	Alexandre Temerloglou assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail atl@siegen.com.br. CPF informado: 279.621.368-47. IP: 177.102.141.241. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5526737 e longitude -46.7203939. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.876.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
03 jun 2024, 16:31:46	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 254b46a8-bee4-4979-aa51-f6d5b0f6ea04.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse https://validador.clicksign.com e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 254b46a8-bee4-4979-aa51-f6d5b0f6ea04, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.